

Mensagem nº 423

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 721, de 18 de dezembro de 2007, que outorga permissão à SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA. para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Dilma Rousseff", is positioned below the date. The signature is fluid and cursive, with a prominent 'D' at the beginning.

Port. 721/07

EM nº 00015/2013 MC

	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria-Geral Secretaria de Administração Diretoria de Regulação Legislativa Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFERE COM O ORIGINAL	
<i>Carlos Henrique Teixeira Botelho</i>	
Brasília-DF 15/02/2013 H 10:30	

Brasília, 15 de Fevereiro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério e por força do Mandado de Segurança nº 15459/DF (2010/0118918-4), conforme constou da Exposição de Motivos nº 00294/2012 MC, de 30 de novembro de 2012, foi reestabelecido o ato que homologou a Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda. como vencedora da Concorrência nº 021/1997 – SFO/MC, que teve como objeto a outorga de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.
2. A Sociedade Difusora Canguçu FM Ltda. (Processo nº 53790.000378/1997) recebeu a outorga da permissão em questão pela Portaria nº 721, de 18 de dezembro de 2007, que teve seus efeitos reestabelecidos, conforme a decisão prolatada nos autos do Mandado de Segurança acima referido.
3. Assim, complementando a EM nº 00294/2012 MC, faz-se necessária a comunicação ao Congresso Nacional da outorga em questão, visando dar cumprimento integral à decisão judicial prolatada.
4. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 21/12/07
Página: 152 Seção: 1
ANOTADO POR: *Rex*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA Nº 721, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000378/1997, Concorrência nº 021/1997-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA